

CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2018
DISPENSA 001/2018 – PROCESSO 001/2018
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato de locação de imóveis para fins comerciais, que fazem entre si, de um lado MARIA ENI WANDER DA COSTA, residente e domiciliada em Sete Lagoas/MG, inscrita no CPF Nº: 877.111.096–87 e RG Nº: M–6.670.376 – SSP/MG, doravante denominada LOCADORA e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS – Poder Legislativo Municipal, com inscrição no CNPJ sob o n.º 03.829.890/0001-37, situada na Rua Inácia Maria do Rosário, 210, Centro, em Morada Nova de Minas/MG, representada pelo Presidente, DINEY FRANCISCO DA SILVA, portador do CPF nº 097.235.616-97e RG nº MG-16.484.219 PC/MG, neste ato simplesmente denominada LOCATÁRIA, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O objeto do presente contrato é a “Locação de 02 (dois) imóveis, ambos localizados na Rua da Inácia Maria do Rosário, n.º 198(Anexo I – Secretaria) e nº 210 (Plenário), Bairro: Centro, com a finalidade específica de instalações e funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal de Morada Nova de Minas, para o exercício de 2018, ambos de propriedade da LOCADORA, com a finalidade específica de funcionamento e instalações das atividades do Poder legislativo Municipal de Morada Nova de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA-VALOR

2.1 – A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, pela locação dos imóveis retro referidos, a importância de R\$28.620,00 (vinte e oito mil e seiscientos e vinte reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas conforme cronograma abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO ATÉ	VALOR
1ª	05/02/2018	R\$ 2.385,00
2ª	05/03/2018	R\$ 2.385,00
3ª	05/04/2018	R\$ 2.385,00
4ª	05/05/2018	R\$ 2.385,00
5ª	05/06/2018	R\$ 2.385,00
6ª	05/07/2018	R\$ 2.385,00
7ª	05/08/2018	R\$ 2.385,00
8ª	05/09/2018	R\$ 2.385,00
9ª	05/10/2018	R\$ 2.385,00
10ª	05/11/2018	R\$ 2.385,00
11ª	05/12/2018	R\$ 2.385,00
12ª	30/12/2018	R\$ 2.385,00

2.2.1 – Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% sobre o valor da parcela

atrasada.

2.2.2 – É de responsabilidade da LOCADORA o pagamento do IPTU, taxas e contribuições que incidam sobre o imóvel, durante o período da locação, como condomínio e seguro contra incêndio.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS E OBRAS:

3.1 – Quaisquer obras que introduzam modificações no imóvel, só poderão ser feitas com o consentimento por expresso da LOCADORA, salvo as obras que importem na segurança dos imóveis, obrigando-se a LOCATÁRIA pela execução de todas as intervenções, devendo ainda, trazer os ditos imóveis em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento para assim restituir quando findo ou rescindido este contrato.

3.2 – As obras necessárias ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo à LOCATÁRIA qualquer indenização sobre as mesmas, e no caso de benfeitorias úteis ou voluntárias, ao final do contrato, poderá a Locatária retirá-las, caso a Locadora não queira indenizá-las.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VINCULAÇÃO:

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato terá seu termo inicial em 09 de janeiro de 2018, e seu termo final em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, até o máximo permitido na legislação vigente.

4.2- Não havendo manifestação expressa, de qualquer das partes, pela rescisão, até trinta dias antes do vencimento, este contrato só será considerado automaticamente prorrogado, com períodos anuais, contados a partir da data de vencimento deste.

4.3 – O presente contrato está vinculado de forma total e plena ao Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 que justifica a dispensa de Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE:

Havendo prorrogação do prazo de vigência, o valor acordado com contraprestação da utilização do imóvel, poderá ser reajustado de acordo com o IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato de locação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0001.2002 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara – 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Ficha 14, prevista no detalhamento orçamentário do legislativo municipal para o exercício de 2018, havendo prorrogação do prazo de vigência, com recursos de dotações correspondentes dos exercícios

financeiros da época do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese de a parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A LOCATÁRIA declara que inspecionou e vistoriou o imóvel objeto deste, dando-o como em perfeitas condições de habitabilidade e pronto a servir às funções a que se presta, obrigando-se a zelar por sua manutenção e conservação, bem como a proceder reparos necessários, de modo pronto e imediato, aos danos a que der causa, especialmente àqueles referentes a vazamentos, e obstruções no sistema de água e esgoto.

8.2- Ao término da locação a LOCATÁRIA deverá restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

8.3- É vedada a transferência ou sublocação do imóvel, sem anuência expressa da LOCADORA, acarretando a infração, imediata rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA- FORO

Para todas as questões advindas do presente contrato, fica eleito por ambas as partes o foro da comarca de Morada Nova de Minas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas as partes enumeradas no preâmbulo deste contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas.

Morada Nova de Minas, 09 de janeiro de 2018.

a) LOCADORA:

MARIA ENI WANDER DA COSTA
CPF: 877.111.096-87

b) LOCATÁRIA:

Vereador DINEY FRANCISCO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

c) TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:

Nome Completo: _____

Cédula de Identidade: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha 02:

Nome Completo: _____

Cédula de Identidade: _____ CPF: _____

Assinatura: _____